PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº 2794/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA. CONCORRÊNCIA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE. CABIMENTO.

1. RELATÓRIO:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o **Processo Administrativo nº 1-2794/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da 2ª Etapa do Centro de Reabilitação, no Município de Alto Paraíso/RO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**,** através do Plano de Ação nº 09032024-073788 / 2024 (Transferência Especial da União).

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo:

a) Memorando, devidamente assinado pelo (a) Secretário (a) solicitante e pelo Prefeito Municipal (ID 536694);

b) Estudo técnico (ID 637790);

c) Projeto Básico atualizado (ID 655885);

d) Plano de Ação (ID 645057);

e) Memorial Descritivo projetos (ID 581880);

f) Projeto elétrico (ID 617669);

g) Projeto Hidros sanitário (ID 617668);

h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ID 581810);

i) Projeto ARQUITETÔNICO (ID 617666);

j) Planilha Orçamentária (ID 617670);

k) Reservas Orçamentárias (ID 638168, 638169 e 638170);

l) Decretos de nomeação da Comissão responsável pela condução do certame (ID 646694);

m) Minuta do Edital de Concorrência e anexos (ID 646695), entre outros.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

2. DO PARECER

2.1 – Da Análise Jurídica e da Competência para Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos do procedimento administrativo em exame, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, orçamentária, contábil ou de engenharia, tampouco aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete às autoridades e setores técnicos responsáveis.

A presente análise jurídica restringe-se, portanto, ao controle prévio de legalidade dos atos praticados na fase preparatória do certame, à luz da documentação constante dos autos e das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> (...)

Assim, a presente manifestação tem por finalidade verificar a conformidade jurídica da fase preparatória da contratação pretendida, especialmente quanto à observância dos requisitos legais exigidos para a realização da Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução da **2ª Etapa do Centro de Reabilitação do Município de Alto Paraíso/RO**.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos pertinentes ao procedimento em exame.

2.2 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A obrigatoriedade da licitação constitui pressuposto para as contratações realizadas pela Administração Pública, representando instrumento destinado à seleção da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios que regem a atuação administrativa. Sempre que houver viabilidade de competição e inexistir hipótese legal de contratação direta, deverá ser adotado o procedimento licitatório adequado.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processado e julgado em estrita

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos.

Assim, nas contratações promovidas pelo Poder Público, devem ser observados os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a satisfação do interesse coletivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, assegurando-se igualdade de condições a todos os concorrentes e exigindo-se apenas as qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

Reproduzindo o comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 2º, a obrigatoriedade da licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, abrangendo, dentre outras hipóteses, as obras e serviços de engenharia.

No caso em análise, o certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da 2ª Etapa do Centro de Reabilitação, localizado na Rua Rio Madeira II, Setor 01, Quadra 26, Lote 91/D-A, no Município de Alto Paraíso/RO**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, mediante adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica**, utilizando-se como critério de julgamento o **menor preço**.

A contratação pretendida encontra amparo no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define a concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo, entre outros, o critério de julgamento pelo menor preço.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade **Concorrência Eletrônica**, considerando tratar-se de contratação voltada à execução de obra de engenharia, cujos requisitos técnicos, padrões de desempenho e condições de execução encontram-se objetivamente definidos nos documentos que instruem o procedimento.

3 - DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME:

Cumpre observar que a fase preparatória da contratação deve atender aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais compreendem o planejamento da

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

contratação e a instrução do processo com os documentos necessários à adequada definição do objeto, à estimativa dos custos, à análise dos riscos, à elaboração do edital e à demonstração da viabilidade da contratação.

Após análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo foi instruído com os documentos essenciais mínimos exigidos pela legislação de regência, dentre os quais se destacam o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico atualizado, os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária revisada, as Reservas de Dotação Orçamentária, o Plano de Ação, a Matriz de Riscos, bem como a minuta do edital e seus anexos, documentos que, em conjunto, possibilitam a adequada caracterização do objeto e a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração.

Registra-se, por oportuno, que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo a avaliação do conteúdo técnico dos documentos que instruem o feito, tais como projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, estudos técnicos, especificações de engenharia, quantitativos, composições de custos e demais elementos de natureza técnica, cuja responsabilidade pela elaboração e validação recai sobre os profissionais e setores competentes.

Dessa forma, verifica-se, em análise preliminar, que a fase preparatória foi devidamente instruída com os elementos necessários ao planejamento da contratação e ao prosseguimento do certame, sem prejuízo das observações consignadas no presente parecer.

3.1 DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Conforme já mencionado, dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que a minuta do edital e seus anexos devem ser submetidos à análise jurídica prévia, a fim de verificar sua conformidade com a legislação aplicável e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

No caso em análise, verifica-se que a minuta do Edital contempla os elementos essenciais previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo a adequada descrição do objeto, as regras relativas à participação dos licitantes, aos critérios de julgamento, à habilitação, aos recursos administrativos, às sanções, à fiscalização contratual e às condições de execução e pagamento.

Observa-se, ainda, que as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira mostram-se compatíveis com a natureza e a complexidade do

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

objeto licitado, não se verificando, em princípio, cláusulas desarrazoadas ou potencialmente restritivas à competitividade do certame.

Da mesma forma, a minuta contratual contém as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente os direitos e obrigações das partes, as condições de execução da obra, os critérios de medição e pagamento, as hipóteses de alteração contratual, as penalidades aplicáveis e as condições de recebimento do objeto.

Verifica-se, ainda, que o critério de julgamento adotado é o de **menor preço**, compatível com a modalidade **Concorrência Eletrônica** e adequado à natureza da contratação pretendida, em consonância com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não se identificam, em análise estritamente jurídica, disposições capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou a isonomia do procedimento licitatório, razão pela qual a minuta do edital e seus anexos mostram-se, em princípio, compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Mister observar ainda que o processo administrativo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários, identificando-se, para cada uma das requisições, as respectivas rubricas, conforme disciplina o art. 150 da Lei 14.133/2021:

> Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso em questão, a reserva orçamentária foi efetivada conforme os documentos identificados por **ID 638168, 638169 e 638170**, entendendo-se que, até o presente momento, as exigências legais foram devidamente atendidas.

3.3 DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, é assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Verifica-se que a minuta do edital observou as disposições da legislação de regência, contemplando os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência em caso de empate ficto entre propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte.

Observa-se, ainda, que o instrumento convocatório prevê a aplicação do **Decreto Municipal nº 5.705/2025**, o qual disciplina o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, estabelecendo critérios de preferência para contratação quando presentes os requisitos legais de vantajosidade e existência de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

Nesse contexto, o edital estabelece prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Alto Paraíso/RO e, subsidiariamente, para aquelas sediadas no âmbito regional, compreendendo os Municípios integrantes da Região Imediata de Ariquemes, observadas as condições e limites previstos no referido Decreto Municipal.

Destaca-se que a aferição da vantajosidade econômica e da existência de fornecedores aptos à aplicação do tratamento favorecido local e regional constitui matéria de natureza técnica e administrativa, cuja responsabilidade compete ao setor demandante e aos agentes responsáveis pela condução do certame.

Dessa forma, verifica-se que as disposições editalícias relativas à participação dos licitantes encontram-se compatíveis com a Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Municipal nº 5.705/2025 e com os princípios da isonomia, da competitividade e do desenvolvimento econômico local, não se identificando, em análise preliminar, cláusulas capazes de comprometer a regularidade do certame.

3.4 DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade constitui um dos pilares das contratações públicas, garantindo transparência, controle social e ampla divulgação dos atos praticados pela Administração, em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos procedimentos licitatórios assume especial relevância, devendo a Administração assegurar a ampla divulgação do instrumento convocatório e de seus atos subsequentes, de modo a garantir a participação do maior número possível de interessados e a observância do princípio da competitividade.

Nesse contexto, o órgão responsável pela condução do certame deverá observar as formas de divulgação previstas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a publicação do edital e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sem prejuízo das demais formas de divulgação adotadas pelo Município, tais como o Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de Rondônia, Diário Oficial da União, Sistema SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros meios eventualmente utilizados pela Administração.

Quanto ao prazo para apresentação das propostas, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> I - (...)
> **II - no caso de serviços e obras:**
> **a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**
> **b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;**
> *(destacou-se)*
> **(...)**

Considerando a natureza do objeto licitado e a modalidade adotada, verifica-se a necessidade de observância dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua aplicação ocorrer em conformidade com as disposições legais quando da publicação do instrumento convocatório.

Ademais, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para a regularidade do procedimento licitatório.

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

Por fim, após a homologação do certame, deverá a Administração promover a disponibilização dos documentos exigidos pela legislação no Portal Nacional de Contratações Públicas, observando-se as disposições constantes dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, analisados os aspectos jurídicos da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório **OPINO** pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, desde que observados os apontamentos realizados, visto que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento.

Posteriormente, devem ser procedidas às medidas administrativas de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer, S.M.J.

Alto Paraíso-RO, 16 de setembro de 2026.

documento assinado eletronicamente
JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS
ASSESSORA JURÍDICA - PORTARIA 157/2023
OAB/RO 7309

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 / 2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656410 e CRC: 74C9314E

Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon
www.altoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**Prévio**	**16/09/2026**

ID: **656410**
CRC: **74C9314E**
Processo: **1-2794/2025**
Usuário: **JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS**
Criação: **16/09/2026 10:08:20** Finalização: **16/09/2026 10:10:36**

Processo | Documento

MD5: **BD17EA325278BE9DEDDF66EF1025CD8E**

SHA256: **20CB4D23981B3DFE47B97DAD503FBB311081FC822836376EE50A189CA984F07B**

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico Prévio.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Alto Paraíso	RO	16/09/2026 10:08:20

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16/09/2026 10:08:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS	ASSESSORA JURÍDICA	16/09/2026 10:10:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br informando o ID 656410 e o CRC 74C9314E.